

NOTA TÉCNICA Nº 4/2025/SBQ-CPT/SBQ/ANP-DF

Brasília, 03 de julho de 2025.

**Assunto: Alteração de dispositivo da Resolução ANP 920 - Norma para o ensaio de Contaminação Total**

## 1. Contexto

Visando a garantir a segurança na qualidade dos combustíveis comercializados nacionalmente, a ANP sempre traz em suas resoluções que especificam a qualidade desses produtos, a exigência de que as análises das características físico-químicas obrigatórias para a composição dos diversos documentos de qualidade sejam realizadas de acordo com a versão mais recente dos métodos de ensaio ali previstos. No entanto, a Resolução ANP nº 920, de 4 de abril de 2023, que estabelece as especificações do biodiesel, contém dispositivo que, em um caso específico, contraria essa regra geral, determinando que, no caso específico da avaliação da característica contaminação total, pelo método EN 12662, o ensaio seja executado conforme as versões mais antigas da norma, relativas aos anos de 1998 ou 2008.

A norma técnica que estabelece o procedimento para realização do ensaio de Contaminação Total: EN 12662 (*Determination of total contamination in middle distillates, diesel fuels and fatty acid methyl esters*) é referenciada na Tabela I do Anexo da Resolução 920. Quando da publicação da Resolução, a versão mais atual da norma era de fevereiro de 2014. Entretanto, após a publicação dessa versão da norma, foram observados problemas de precisão (mais especificamente, reprodutibilidade) nos resultados obtidos em diversos laboratórios, o que motivou a publicação de uma carta pelo organismo de normalização (CEN - European Committee for Standardization) recomendando a utilização de versões anteriores da norma (ver SEI 5097238). Tal situação, apesar de bastante atípica, motivou a inclusão da nota 8 na Tabela I da Resolução, estabelecendo que “Somente devem ser utilizadas as versões da norma referentes aos anos de 1998 ou 2008.”. Entretanto, em junho de 2024, o CEN publicou nova revisão da norma (com alterações que buscam resolver o problema de precisão) denominada EN 12662-2:2024 *Liquid petroleum products. Determination of total contamination. Fatty acid methyl esters*. Como a Resolução 920, explicitamente, determina o uso das versões 1998 e 2008 da norma, os laboratórios não podem, atualmente, utilizar a versão mais atual, que representa o estado-da-arte do ensaio.

Nesse sentido, faz-se importante alterar dispositivo da Resolução ANP 920, de 4 de abril de 2023, que estabelece a especificação do biodiesel e as obrigações quanto ao seu controle da qualidade, de modo a promover o aperfeiçoamento das regras relativas ao controle de qualidade dos diferentes produtos. De ressaltar que estamos diante de mera atualização de norma técnica indicada para um dos ensaios da especificação, que foi recentemente revisada pelo organismo de normalização, sem que haja alteração de metodologia. Como será explicado, entende-se não ser necessária a realização de Avaliação de Impacto Regulatório, tampouco de consulta e audiência públicas, nos termos do Decreto nº 10.441, de 30 de junho de 2020, e da Instrução Normativa ANP nº 8, de 17 de agosto de 2021.

## 2. Objetivo

O objetivo desta Nota Técnica é ajustar, conforme indicado abaixo, o texto da RANP 920 que referencia a norma técnica para o ensaio de Contaminação Total, de forma a permitir o uso da norma mais recente, excluindo, por consequência, nota 8, que determina o uso das suas versões antigas.

“

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO
----------------	---------	--------	--------

...	...	...	...
Contaminação Total, máx.	mg/kg	24	<u>EN 12662-(8) EN 12662-2</u>

...

~~(8) Somente devem ser utilizadas as versões da norma referentes aos anos de 1998 ou 2008.~~

### **3. Justificativa para a não realização de avaliação de impacto regulatório e de consulta pública**

A alteração proposta se enquadra nos incisos III e IV, do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Esses dispositivos preveem a dispensa de realização de avaliação de impacto regulatório nas situações de “ato normativo considerado de baixo impacto” e de “ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito”. Já o art. 9º-A, do mesmo decreto, dispensa a realização de consulta pública em caso de ato normativo que revise normas desatualizadas. A mesma avaliação pode ser feita à luz da Instrução Normativa ANP nº 8, de 17 de agosto de 2021, que no parágrafo 1º do Art. 6º, faz referência ao Decreto 10.411/2020 para autorizar a dispensa de AIR.

É importante acrescentar que, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 7º da Resolução ANP N° 828, de 1º de setembro de 2020, os ensaios realizados para certificação de qualidade do biodiesel precisam estar inseridos no escopo de acreditação do laboratório junto ao Inmetro. Entretanto, o mesmo parágrafo dá o prazo de dezoito meses para essa adequação.

Adicionalmente, é importante observar que os agentes do mercado vêm apontando para a necessidade de se realizar as alterações aqui propostas. O Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP, por exemplo, enviou carta datada de 24 de janeiro de 2025 (SEI 48610.201988/2025-37) na qual, dentre outras demandas, solicita que “a ANP considere a adoção da EN 12662/2024 como a única metodologia de análise de contaminação do biodiesel, visando a padronização e a confiabilidade dos resultados em todos os laboratórios do país”.

Por fim, vale mencionar que, de forma geral, a ANP não estabelece o ano ou a versão das normas técnicas em resoluções, justamente para que seja utilizada sempre a versão mais recente do documento. A situação excepcional descrita no item 1 já não existe mais, o que não apenas justifica como também demanda a alteração do regulamento, que apenas coloca a norma discutida na mesma situação das demais normas referenciadas.

Assim sendo, solicitamos parecer favorável à alteração descrita no item 2.

VINICIUS LEANDRO SKROBOT

Especialista em Regulação

EDNÉIA CALIMAN

Coordenadora de Qualidade de Combustíveis

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

Superintende de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS LEANDRO SKROBOT, Especialista em Regulação**, em 03/07/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDNEIA CALIMAN, Coordenadora de Qualidade de Combustíveis**, em 04/07/2025, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5097147** e o código CRC **EF44A946**.

---

Observação: Processo nº 48600.202557/2025-15

SEI nº 5097147